

**Nº do processo: 0008498-44.2011.8.03.0001**

Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA - MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ- CEA

Advogado(s): ALFREDO ALEIXO DE SOUZA FILHO - 1018AP

Apelado: MARIA DE BETANIA SARMENTO AVELAR PINHEIRO, M. BETÂNIA S A PINHEIRO- ME

Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES GOMES - 1573AP

Relator: Desembargador LUIZ CARLOS

**Nº do processo: 0001284-05.2011.8.03.0000**

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

Advogado(s): TAISA MARA MORAIS MENDONCA - 1067AP

Agravado: LUCIMAR GEMAQUE ANDRADE

Advogado(s): VERA DE JESUS PINHEIRO - 65AP

Relator: Desembargador RAIMUNDO VALES

**Nº do processo: 0000003-77.2012.8.03.0000**

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s): ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA - 1275AAP

Agravado: L. R. PONTES-ME

Advogado(s): EZEQUIEL SILVA ARAUJO - 1779AP

Relator: Desembargador EDINARDO SOUZA

**Nº do processo: 0000004-62.2012.8.03.0000**

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: TIM CELULAR S.A

Advogado(s): CARLOS SUPLICY DE FIGUEIREDO FORBES - 99939SP

Agravado: VOLPATO KLEIN COMERCIAL LTDA-ME

Advogado(s): DANIELLE XAVIER RIBEIRO DE OLIVEIRA - 1574AP

Relator: Desembargador DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS

**Nº do processo: 0000084-26.2012.8.03.0000**

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, DINAIR FREITAS DE LIMA, JEANNE CAROLINE OLIVEIRA DOS SANTOS, JOSE DANIEL DA SILVA RAMOS, LUIZ DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, MANOEL GUIMARÃES DE MELO, MARIA TEODORA DA SILVA RAMOS

Advogado(s): PEDRO ROGÉRIO SALVIANO TABOSA - 1663AP

Agravado: GREMIO RECREATIVO E CULTURAL ACADEMIA DE SAMBA UNIDOS DO BURTIZAL

Advogado(s): MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA DA COSTA - 1855AP

Relator: Desembargador DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS

TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

## RESOLUÇÃO Nº 641/2012-TJAP

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que são conferidas por lei,

**Considerando** que o Concurso Público para Provimento de Cargos Públicos integrantes da estrutura do 2º Grau e das Comarcas de Macapá e Santana do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, objeto do Edital n.º 001/2009, teve seu resultado final homologado por meio do Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n.º 4695, de 10.03.2010, que circulou no dia 17.03.2010;

**Considerando** que a validade do referido Certame encerrará no dia 17 de março de 2012, data em que completará 02 (dois) anos de sua vigência;

**Considerando** que o Departamento de Gestão de Pessoas deste Tribunal atestou nos autos do Processo Administrativo n.º 000273/2012-DG, de 03.02.2012, que algumas categorias do aludido Certame ainda não tiveram suas vagas preenchidas, tais como: *Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados; Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Bibliotecário; Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Estatístico; e, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Técnico em Enfermagem;*

**Considerando** a possibilidade de prorrogação, por igual período e por uma única vez, a validade de Concurso Público no ordenamento jurídico Pátrio, conforme preconiza o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal, artigo 42, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, e artigo 28, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais do Amapá (Lei Estadual n.º 0066, de 03.05.1993);

**Considerando** a Proposição da Presidência feita ao Egrégio Pleno Administrativo deste Tribunal, com a justificação pertinente, de Prorrogação da validade do Concurso Público objeto do Edital n.º 001/2009, por mais 02 (dois) anos;

**Considerando**, o que restou decidido, à unanimidade, nos autos do Processo Administrativo n.º 000273/2012-DG, de 03.02.2012, na Quingentésima Quinquagésima Quinta (555ª) Sessão Ordinária do Egrégio Pleno Administrativo deste Tribunal, realizada em 08 de fevereiro de 2012;

#### RESOLVE:

**Art. 1º. PRORROGAR** pelo período de **02 (dois) anos**, a contar de **17 de março de 2012**, a validade do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO 2º GRAU E DAS COMARCAS DE MACAPÁ E SANTANA** do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, objeto do **Edital n.º 001/2009**, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n.º 4695, de 10.03.2010, que circulou no dia 17.03.2010, com fundamento no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal, c/c com os artigos 42, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá e 28, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais do Amapá (Lei Estadual n.º 0066, de 03.05.1993).

**Art. 2º. RESERVAR** o percentual de 15% (quinze por cento) das vagas de cargos efetivos que vierem a ser providos, a partir da data de prorrogação a que trata o artigo antecedente, mediante remoção de serventuário integrante de Quadro de Pessoal Permanente de Comarca Interiorana, conforme previsão insculpida no art. 14, § 2º, da Resolução n.º 593/2011-TJAP, de 25.05.2011.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Macapá/AP, 08 de fevereiro de 2012.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**

**Presidente**

#### RESOLUÇÃO Nº 644/2012-TJAP

**Adapta o Regimento Interno do Tribunal à legislação processual civil pertinente ao agravo regimental e dá outras providências.**

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 125, § 1º, da Constituição Federal, pelo Decreto [N] n.º 0069/91 e pelo art. 13, de seu Regimento Interno, e

**Considerando** a necessidade de adaptar seu Regimento Interno à legislação processual civil em vigor, com relação às novas regras para interposição de agravo regimental.

**Considerando** finalmente o que restou decidido na 555ª Sessão Ordinária do Pleno Administrativo, realizada em 08 de fevereiro de 2012.

#### RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 326, do Regimento Interno do Tribunal [Resolução n.º 006/2003], passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 326. Caberá, no prazo de cinco dias, contados da respectiva intimação, agravo regimental da decisão do Presidente do Tribunal, do Presidente de órgão fracionário e do Relator, que:**